# LEI Nº 1463/98

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão dos serviços públicos, prestados por terminal rodoviário de transportes coletivos municipais, intermunicipais, interestaduais e transportes de pessoas em geral, quaisquer que sejam as atividades econômicas, a ser construído às expensas da empresa concessionária, na Sede do Município de Domingos Martins.

**Art. 2º** - O contrato de concessão deverá ser precedido de licitação pública na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo Edital deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos do Art. 139, Incisos e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins - Lei Municipal nº 1.078/90.

**Art. 3º** - O prazo da concessão, não será superior a 15 (quinze) anos.

**Art. 4º** - As tarifas remuneratórias da prestação dos serviços decorrentes, inclusive para custeio do capital, dos melhoramentos, da expansão dos serviços e dos lucros da empresa concessionária, serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Iniciada a prestação dos serviços objeto da concessão, o terminal rodoviário de propriedade do Município de Domingos Martins, será desativado.

**Art. 6 º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 30 de dezembro de 1998.

**Pedrinho Raul Hoppe**
**Prefeito Municipal**